



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 32/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 88/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000036071-9
PROCESSO 22.0.000004088-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SOFT PRO TECNOLOGIA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOFT PRO TECNOLOGIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.700.519/0001-04, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 4381, Sala 2, Bairro Umarama, Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **FLAVIO OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-5.XXX.XX0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.XXX.XXX-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário com central de monitoramento, armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, treinamento de pessoal e serviços nos veículos a serem designados, para atender as necessidades do CONTRATANTE, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES	VALOR GLOBAL PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES
1	Serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria <i>on-line</i> de veículos. Marca/Modelo: Continental VDO/ Evolution com leitor de crachá	Serviço	19	R\$ 58,00	R\$ 1.102,00	R\$ 13.224,00	R\$ 39.672,00

1.1.1. Relação de veículos a serem instalados o sistema de monitoramento:

SEQ.	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	COR	LOTAÇÃO
01	VAN PEUGEOT (JM)	NLU-2026	936ZCXMNCA2046698	BRANCO	COMARCA GURUPI
02	VAN PEUGEOT (JM)	NLT-7156	936ZCPMNC92043350	BRANCO	COMARCA PALMAS
03	VAN PEUGEOT (JM)	NLT- 7226	936ZCPMNC92043596	BRANCO	COMARCA ARAGUAÍNA
04	VAN AMBULÂNCIA	MWY-5751	93YADCUH6AJ310610	BRANCO	DIADM
05	L.200-TRITON	OYA- 8357	93XLNKB8TFCE01803	BRANCO	COMARCA ARAGUAÍNA
06	COROLLA	QKG1467	9BRBDWHE5H0334075	BRANCO	DIADM
07	ETHIOS SEDAN	OLI-8970	9BRB29BT9F2059441	BRANCO	CEPEMA- PALMAS
08	ETHIOS SEDAN	OLI-9170	9BRB29BT0F2059361	BRANCO	PAI PRESENTE- PALMAS
09	ETHIOS SEDAN	QKE-2618	9BRB29BT1H2144938	BRANCO	VR. DA MULHER ARAGUAÍNA
10	ETHIOS SEDAN	QKE-2598	9BRB29BT0H2145188	BRANCO	VR. DA MULHER GURUPI
11	ETHIOS SEDAN	QKE-2638	9BRB29BT6H2145020	BRANCO	VR. DA MULHER PALMAS
12	ETHIOS HATCH	OLN-0620	9BRK29BT3F0046602	BRANCO	COMARCA DE ARAGUAÍNA
13	ETHIOS HATCH	OLN-0850	9BRK29BT1F0046128	BRANCO	COMARCA DE ARAGUAÍNA
14	ETHIOS HATCH	OYB- 0290	9BRK29BTXF0046368	BRANCO	COMARCA DE GURUPI
15	ETHIOS HATCH	OYA- 0930	9BRK29BT8F0046126	BRANCO	COMARCA DE GUARAI
16	ETHIOS HATCH	OLN-0430	9BRK29BT3F0046700	BRANCO	COMARCA DE PORTO NACIONAL
17	ETHIOS HATCH	OLN-0360	9BRK29BT4F0046463	BRANCO	COMARCA DE PARAÍSO
18	PAJERO	QKF-5181	93XHYKH8WGCG21444	PRETO	CORREGEDORIA
19	HILUX	QWD-0C63	8AJHA3CDXL2098929	PRETO	CORREGEDORIA

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000036071-9 e 22.0.000004088-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 88/2020 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 6/2021, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 88/2020; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 10 de fevereiro de 2020.

1.3. A contratação dos serviços deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

2.2. Deverá a CONTRATADA Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.3. Assinar Termo de Responsabilidade, conforme Anexo F, do Termo de Referência.

2.4. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.5. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Da execução:

3.1.1. A CONTRATADA será totalmente responsável pela implantação da solução e deverá garantir seu perfeito funcionamento, durante toda a vigência deste Contrato;

3.1.2. O acesso à solução será feito mediante o uso de nome de usuário e senha de acesso, via interface web;

3.1.3. A CONTRATADA será totalmente responsável pela implantação da solução e deverá garantir seu perfeito funcionamento, durante toda a vigência do contrato;

3.1.4. A CONTRATADA executa e entrega os serviços especificados;

3.1.5. O CONTRATANTE realiza o aceite provisório e procede a homologação dos serviços executados e entregues pela CONTRATADA;

3.1.6. O CONTRATANTE, após a homologação, informa o aceite definitivo e libera para faturamento;

3.1.7 O recebimento definitivo será realizado durante o aceite definitivo, após o recebimento provisório, caso não se constate nenhuma anormalidade no funcionamento e operacionalização do serviço realizado. O recebimento definitivo será realizado pelos fiscais e gestor do contrato;

3.1.8. O recebimento definitivo deverá ser acompanhado de termo de aceite dos serviços;

3.1.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise de qualidade dos serviços prestados, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

3.1.10. A CONTRATADA deverá solicitar mensalmente o pagamento dos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE;

3.1.11. Para atendimento do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.2. Do local de entrega:

3.2.1. O serviço deverá ser entregue nas instalações do Setor de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, localizado no endereço Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial (Anexo I do Tribunal de Justiça), CEP 77.001-036, Palmas -TO, das 8:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, em dia de expediente.

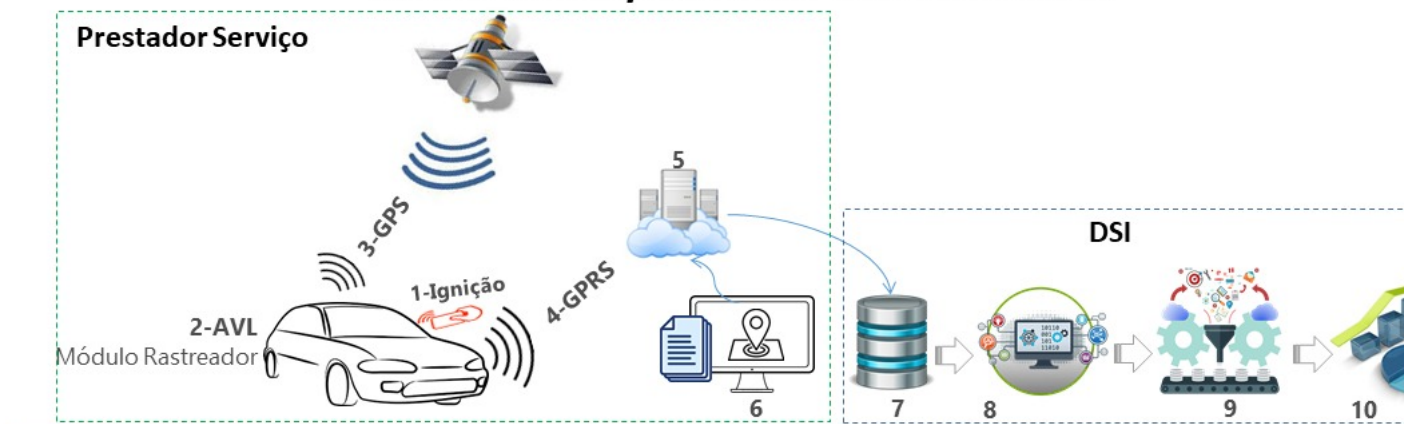
3.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

4.1. **Requisitos para Serviço mensal de rastreamento, monitoramento e telemetria on-line de veículos:**

4.1.1. O escopo do fornecimento contempla o Sistema, os Equipamentos Móveis, os chips devidamente habilitados em operadora de telefonia, as Licenças e os Serviços relacionados à implantação e manutenção de dispositivos, softwares, aplicativos e embarcados, bem como todos os componentes e requisitos necessários ao perfeito funcionamento da solução e aplicativos de localização e monitoramento remoto, por celular, com sistema Android e IOS e via computador, dos veículos do CONTRATANTE, mediante devida autorização.

Macro Fluxo Operacional Gestão da Frota



Legenda:

- Liberação da ignição via cartão RFID pelo condutor
- Rastreador instalado no veículo.
- Módulo rastreador recebe posicionamento GPS.
- As informações são enviadas via GPRS para o servidor Cloud e armazenadas em banco de dados da CONTRATADA.
- Servidores Cloud e web service.

- *As informações são acessadas e acompanhadas pelo TJTO via plataforma web, com geração automática de alguns relatórios.*
- *DSI alimenta banco de dados nos servidores do TJTO com dados armazenados no web service.*
- *Solução desenvolvida pela DSI faz auditoria, centralização e controle de informações.*
- *Mineração de dados na aplicação DSI para correlação de informações dos prestadores de serviço com dados do rastreamento e telemetria.*
- *Geração de informações e relatórios indicadores de performance dos veículos e dos motoristas, possíveis inconsistências nas operações faturado X realizado, redução de custos da frota e maior controle, agilidade e transparência na gestão.*

4.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.1.3. Quaisquer interrupções não programadas, excetuando-se os casos de interrupções nas redes das operadoras de telefonia celular, nos sistemas internos do CONTRATANTE que interfiram no funcionamento do sistema fornecido pela CONTRATADA (Ex.: rede interna, servidores, etc.) e casos fortuitos e de força maior, sujeitarão a CONTRATADA às aplicações das sanções administrativas previstas neste Instrumento;

4.1.4. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos pelos usuários em seus dispositivos móveis ou desktop, via internet em website seguro (HTTPS), através de senha e login específicos;

4.1.5. O monitoramento deve abranger todo o território nacional;

4.1.6. Deve existir de registro (log) dos acessos de todos os usuários a quaisquer dados dos veículos monitorados da CONTRATANTE, a fim de viabilizar realização de auditoria referente aos acessos que foram efetivamente realizados em dado período de tempo;

4.1.7. O website deve possuir funcionalidade específica que permita à CONTRATANTE, a qualquer momento, verificar todos os acessos realizados aos dados, contendo informações que incluam usuário, dado acessado e horário de acesso;

4.1.8. Garantir a estrutura de tráfego e armazenamento de dados de forma criptografada;

4.1.9. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota via web, conforme os seguintes requisitos mínimos:

4.1.9.1. Web site seguro (*https*), exclusivamente pela porta 80;

4.1.9.2. Acesso via *login* e senha específica;

4.1.9.3. Permitir acessibilidade e monitoramento através de conta com *login* e senha específica para um único veículo selecionado, ou subconjunto de veículos;

4.1.9.4. Acesso por meio dos principais navegadores, por exemplo: Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer;

4.1.9.5. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa visualizado no website;

4.1.9.6. Total de módulos rastreadores ativos e inativos, registrando o histórico em que permaneceram inativos;

4.1.9.7. Considera-se que o módulo está inativo quando o mesmo foi desligado, ou desconectado do veículo no qual foi instalado, não podendo mais enviar sua localização;

4.1.9.8. Ícone do veículo onde rastreador se encontra;

4.1.9.9. Identificações dos veículos com ícones específicos para facilitar a visualização no mapa: caminhão, caminhonete, carro, van e micro ônibus;

4.1.9.10. Descrição do veículo;

4.1.9.11. Latitude/longitude;

4.1.9.12. Odômetro;

4.1.9.13. Velocidade;

4.1.9.14. Data e hora da última atualização;

4.1.9.15. Placa ou outra forma de identificação única;

4.1.9.16. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;

4.1.9.17. Cerca eletrônica (áreas de onde o veículo não pode sair ou onde não pode entrar):

4.1.9.17.1. Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;

4.1.9.17.2. Alerta pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;

4.1.9.17.3. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;

4.1.9.17.4. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

4.1.9.18. Pontos de Referência ou Interesse;

4.1.9.19. Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero);

4.1.9.20. Veículo desligado (tempo em que o veículo permaneceu com a ignição completamente desligada);

4.1.9.21. Início e final do turno de trabalho;

4.1.9.22. Tempo parado no turno de trabalho;

4.1.9.23. Distância percorrida no turno de trabalho;

4.1.9.24. Intervalo mínimo de envio de posições por veículo a cada 60 (sessenta) segundos;

4.1.9.25. Armazenamento dos dados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no mínimo:

4.1.9.25.1. Os dados deverão estar disponíveis para todos os veículos, devendo poder ser acessados diretamente via web, sem a necessidade de qualquer solicitação para a CONTRATADA;

4.1.9.25.2. Após esse prazo a CONTRATADA deve enviar a CONTRATANTE todos os dados em mídia digital para arquivamento próprio;

4.1.9.26. Permitir configuração de eventos restritivos e/ou permissivos por veículo;

4.1.9.27. Permitir relatórios gerenciais com histórico de trajetos por períodos e por veículo;

4.1.9.28. Permitir acesso ao rastreamento por dispositivos móveis;

4.1.9.29. O aplicativo de controle de mensagens (software que fará o controle da comunicação), instalado nos equipamentos embarcados de comunicação veicular, deverá gerenciar o envio da seguinte forma:

4.1.9.29.1. Situação 1: Envio da mensagem via GPRS, quando o sinal da rede estiver disponível;

4.1.9.29.2. Situação 2: Caso não haja sinal GPRS, o sistema deve armazenar os dados de posicionamento, por pelo menos 5 (cinco) dias, e enviá-los à Central assim que o sinal GPRS for restabelecido;

4.1.9.30. A solução deverá abranger antenas para comunicação via celular GPRS e para sistema de posicionamento GPS;

4.1.9.31. A solução deverá abranger o fornecimento, instalação, configuração, integração e manutenção dos equipamentos e sistemas, incluso o fornecimento dos chips da operadora já ativados e prontos para uso, sem encargos adicionais, para a CONTRATANTE, por este serviço;

4.1.9.32. A solução da CONTRATADA deverá permitir a cobertura via rede de telefonia celular GSM, com operadora de telefonia celular com atuação em todo o território nacional, em virtude de furtos nos quais os veículos podem ser levados para outros estados, bem como a possibilidade de viagens interestaduais pelos veículos;

4.1.9.33. Itens a serem disponibilizados pela CONTRATADA, não se restringindo, mas devendo incluir, no mínimo:

4.1.9.33.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4.1.9.33.2. Módulos AVL/GPS instalados em cada veículo, preferencialmente em espaço oculto interno, que devem ser novos, de primeiro uso e em sua versão de fabricação mais recente;

4.1.9.33.3. Os módulos deverão ser instalados de forma a detectar ocorrências caso tentem ser removidos, enviando alertas à Central nestes cenários. Nestes casos, a CONTRATADA deverá sempre alertar a CONTRATANTE sobre tais ocorrências, assim que detectadas.

4.1.9.34. Softwares:

4.1.9.34.1. Em hipótese alguma serão aceitas propostas caracterizando sistemas em desenvolvimento, ou a serem desenvolvidos. Somente serão aceitas propostas de sistemas que atendam ao escopo desta especificação, que estejam consolidados e implantados no mercado;

4.1.9.34.2. O sistema deve suportar a operação de pelo menos 10 (dez) usuários ou pontos que poderão ser incluídos ou excluídos pelos usuários atribuindo-lhes login e senha;

4.1.9.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana, por e-mail, telefone, internet, mensagens SMS, whatsapp e outros dispositivos, de maneira que interrupções e perda de sinais sejam acionadas e solucionadas nos prazos previstos neste documento;

4.2. Requisitos específicos para suporte técnico:

4.2.1. O suporte técnico e atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência deste Contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico relacionados com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução;

4.2.2. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução, lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo *patch*;

4.2.3. A sustentação corresponde ao atendimento, por telefone, e-mail ou solução fornecida pela CONTRATADA, para solução de problemas, suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros. Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações do CONTRATANTE, até a completa solução do mesmo. A sustentação é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução no ambiente da CONTRATANTE;

4.2.4. Entende-se por “abertura do atendimento” a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro;

4.2.5. Entende-se por “abertura do atendimento” a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro;

4.2.6. Os chamados deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir;

a) Severidade Alta: problemas graves, que fazem com que a solução fique indisponível para uso;

b) Severidade Média: problemas que afetam funcionalidades, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade e;

c) Severidade Baixa: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade da solução, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de versões;

4.2.7. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento das funcionalidades e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;

4.2.8. O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:

Severidade	Prazo para conclusão
Alta	48 (quarenta e oito) horas
Média	4 (quatro) dias úteis
Baixa	10 (dez) dias úteis

4.2.9. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. Requisitos específicos de repasse de conhecimento:

4.3.1. Os dados deverão estar disponíveis para todos os veículos, devendo poder ser acessados pelo CONTRATANTE diretamente via *webservice*, a CONTRATADA utilizará API Hash e método JSON, sem a necessidade de qualquer solicitação para a CONTRATADA e com garantia de recuperação total dos dados após o fim deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para os objetos descritos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, de observação ou vistoria que comprove a adequação dos objetos/serviços aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 1.102,00 (mil cento e dois reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais)**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte do Recurso: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços realizados.

9.2. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco - 237, Agência nº 03123, Conta Corrente nº 26201-3**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se à:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

11.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto;

11.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;

11.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

11.1.7. Apresentar sob demanda, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados (histórico), podendo ser por meios eletrônicos;

11.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme Anexo F, do Termo de Referência;

11.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

11.1.10. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.11. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a CONTRATADA não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

11.1.12. Cumprir integralmente as exigências o Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo E, do Termo de Referência;

11.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições descritas no Termo de Referência e autorizadas neste Contrato;

11.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

11.1.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do presente serviço, sem prejuízo das responsabilidades, civil e penal;

11.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.1.21. Manter, durante a execução de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a esta contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;

12.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto desta contratação;

12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

12.1.7. Responsabilizar-se pela coleta da assinatura do Termo de Responsabilidade Anexo F, do Termo de Referência no ato da assinatura do Contrato pelas partes;

12.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

12.1.9. Processar e liquidar a nota fiscal/fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000036071-9 e 22.0.000004088-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.566/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O Presente Contrato terá vigência 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.4. A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto:

20.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.;

20.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

20.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009;

20.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

20.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

20.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

20.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do Contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

20.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.13. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

21.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO OLIVEIRA FREITAS, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/02/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4165257** e o código CRC **30EE122A**.